
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Acrescenta o §3º ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§3º Para cumprimento dos prazos definidos na Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do Parlamentar: até 31/05/2024;

II - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2024;

III –notificado da situação do inciso II, o Parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso o queira;

IV - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 29/11/2024.

§ 4º Após o dia 29 de novembro de 2024, caso ainda existam impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que o parlamentar titular da emenda tenha sido comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

## JUSTIFICATIVA

Desde 2015, as emendas individuais já são impositivas, razão pela qual não é adequado o Poder Executivo definir prazo para execução das emendas pelas unidades orçamentárias. Devendo o limite temporal estar adequado ao calendário de execução financeira do exercício de 2024.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Agosto de 2023

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**